MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimenta-los, pedimos vênia a Vossas Excelências para, novamente, submetermos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal a matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual *"**DISPÕE SOBRE OS VEÍCULOS EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Essa matéria já foi apreciada em novembro/2020, através do Projeto de Lei nº 042, que resultou na Lei Municipal 3.378, de 1º de dezembro de 2020, a qual objetivou prorrogar a idade limite dos veículos utilizados no transporte escolar em nosso Município. O texto original foi proposto através do Projeto de Lei nº 049/2019, que resultou aprovado por essa Casa e promulgado através da Lei Municipal nº 3.315, de 30 de outubro de 2019.

O limite de idade, inicialmente estabelecido para vigorar a partir de 2020, de forma escalonada, foi de 17 anos de idade para o ano civil de 2020; de 16 anos para 2021 e 15 anos a partir de 2022. E, posteriormente alterado para vigorar a partir do ano de 2021 a seguinte regra: de 17 anos de idade para o ano civil de 2021; de 16 anos para 2022 e de 15 anos a partir de 2023.

As razões que motivaram a alteração proposta em 2020 foram os reflexos da pandemia decorrente do Covid-19, que alterou substancialmente a forma de ensino, vez que para o ano letivo de 2020 foram suspensas as aulas presenciais e substituído pelo sistema remoto. E, no corrente ano veio a ser adotado o sistema híbrido de ensino, tendo o transporte escolar iniciado somente no mês de maio/2021 e, ademais, não ocorrendo na sua totalidade diante da opção conferida aos alunos pelo sistema de ensino remoto.

Por conseguinte, a situação instalada ocasionou uma significativa frustração de receita para as empresas terceirizadas de transporte escolar no ano de 2020, o que também é recorrente no ano em curso, com previsão de reflexo ano vindouro. Por conta disso, ditas empresas terão dificuldades em substituir os seus veículos de modo a observar a idade limite ora vigente.

Assim, é conveniente que o escalonamento da idade limite estabelecida para uso dos veículos escolares, para vigorar a partir do ano de 2021, seja novamente alterado, de forma a vigorar da seguinte maneira: de 20 anos de idade para os anos civil de 2021 e de 2022; de 17 anos para 2023, de 16 anos para 2024 e de 15 anos de idade a partir de 2025.

Quanto ao prazo estabelecido para substituição do veículo, ao atingir o limite de idade de 15 anos, fica mantido o prazo de seis meses.

A previsão legal de um limite de idade dos coletivos escolares se torna necessária vez que terá aplicação nos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços contratados para o Município, bem como para os serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois o Estado acata a regulamentação local.

Posto isso, novamente encarecendo a sensibilidade das senhoras e dos senhores vereadores vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de junho de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 027/2021

Dispõe sobre os veículos em serviço de transporte coletivo escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo escolar, público ou privado, no território do Município, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções dos conselhos Nacional e Estadual de Trânsito, não poderão ter ano de fabricação superior a:

I – vinte (20) anos de idade para circulação nos anos civil de dois mil e vinte e um (2021) e dois mil e vinte e dois (2022);

II – dezessete (17) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e três (2023);

III – dezesseis (16) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e quatro (2024); e

IV – quinze (15) anos de idade para circulação a partir do ano civil de dois mil e vinte e cinco (2025).

Parágrafo único. Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo que a partir do ano civil de dois mil e vinte e cinco (2025) vierem a completar a idade de quinze (15) anos de fabricação terão o prazo de seis (06) meses para a sua substituição.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.378, de 01.12.2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / / .

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.